

## **Preponderância da reincidência frente à confissão**

PENAL. RECURSOS ESPECIAIS. ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA. ART. 67 DO CP.

I - Tendo sido a pena-base do recorrente ORIEL PRADO DUARTE fixada acima do mínimo legal, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ex vi do art. 44, inciso III, do CP (Precedentes).

II - A fixação da pena do recorrente ALECSANDRO PRADO DUARTE acima do mínimo legal está devidamente fundamentada em face da existência de diversas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.

**III - A circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67 do Código Penal (Precedentes).**

Recursos especiais desprovidos.

([REsp 804.421/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 05/02/2007, p. 350)